
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 865/2024

Lei Municipal nº 865/2024 Lagoa Nova/RN, 28 de agosto de 2024.

“Altera o artigo 54 da Lei Municipal nº 618/2018.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 54 da Lei Municipal nº 618, de 28 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 - Os parcelamentos situados ao longo de estradas estaduais, municipais, ou vias férreas, deverão conter ruas locais paralelas e contíguas às referidas estradas, com largura mínima de 05 (cinco metros).

§1º. Será obrigatória a reserva de faixa de domínio da rodovia nos trechos urbanos e de expansão urbana com largura mínima de 05 (cinco) metros em rodovias, em trechos urbanos.

§2º. Nos casos de empreendimentos, estruturas ou eventos situados nessa faixa, a autoridade de trânsito ou responsável pelo sistema viário deve ser consultada e a depender da atividade, submeter projeto para maior segurança viária. Nos casos de cursos d'água a legislação ambiental deve ser obedecida.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:4F817048

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/08/2024. Edição 3360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>